



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 305/2024 – CONSUN/UEMASUL

Revoga o Regulamento da Resolução nº 005/2017 - CONSUN/UEMASUL e seus anexos, e regulamenta a criação dos Grupos de Pesquisa da UEMASUL.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL, no uso de suas atribuições;

considerando a Lei nº 10.525, de 03 de novembro de 2016, que dispõe sobre a criação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL;

considerando a resolução nº 190/2022 – CONSUN/UEMASUL de 12 de julho de 2022, que cria e aprova o Regimento dos Comitês Institucionais de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;

considerando a resolução nº 005/2017-CONSUN/UEMASUL, que dispõe sobre as orientações norteadoras para a criação e certificação de Grupos de Pesquisa no âmbito da UEMASUL, segundo os padrões do CNPq;

considerando a relevância dos grupos de pesquisa para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação;

considerando a contribuição dos grupos de pesquisa para a criação de programas de pós-graduação em nível *Stricto sensu*;

considerando o que consta no processo nº 2024.240207.02000; e

considerando a decisão do Conselho Universitário nesta data,

RESOLVE

Art. 1º Revogar o Regulamento da Resolução nº 005/2017 - CONSUN/UEMASUL e seus anexos, e regulamentar a criação dos Grupos de Pesquisa da UEMASUL, na forma de Anexo Único.



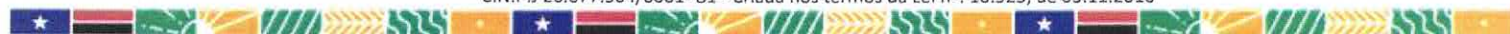


Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 25 de junho de 2025.

Profa. Dra. Luciléa Ferreira Lopes Gonçalves
Reitora





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 305/2024 – CONSUN/UEMASUL
REGULAMENTO INTERNO DOS GRUPOS DE PESQUISA DA UEMASUL**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º Grupo de Pesquisa (GP) é definido a partir da união de pesquisadores em torno de um ou mais campos de estudos de interesse comum, hierarquicamente organizado e em torno de um líder e vice-líder, formalizado pelo cadastro no Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico (CNPq) após a criação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPGI), e devendo:

I - ter como fundamento organizador dessa hierarquia a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico;

II - existir envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa;

III - organizar o trabalho em torno de linhas comuns de pesquisa;

IV - compartilhar, em algum grau, instalações e equipamentos.

§ 1º Os GPs da UEMASUL devem possuir, no mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) linhas de pesquisa.

§ 2º A linha de pesquisa representa temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, da qual se originem projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.

§ 3º As linhas de pesquisas serão definidas em comum acordo pelos membros do GP.

Art. 2º Os GPs têm como finalidade gerar produtos e conhecimentos acerca das suas linhas de pesquisa, fortalecendo e aumentando a qualidade científica, com vistas à produção Científica, Tecnológica, Artística e Cultural.

Art. 3º Serão reconhecidos apenas os GPs cadastrados no DGP/CNPq e certificados pela PROPGI/UEMASUL.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Art. 4º No desenvolvimento das suas atividades, os GPs pautarão a sua existência para atender aos princípios gerais da pesquisa, extensão, pós-graduação e inovação tecnológica da UEMASUL, a saber:

I - integração entre Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;

II - desenvolvimento de criações inovadoras, produtos e serviços que atendam às demandas socioeconômicas regionais, nacionais e globais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DOS MEMBROS DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 5º Conforme o DGP/CNPq, os GPs são estruturados com os seguintes membros:

I - líder;

II - vice-líder;

III - pesquisadores;

IV - colaboradores;

V - estudantes;

VI - técnicos.

Art. 6º O líder é o membro que detém a liderança acadêmica intelectual do GP.

Art. 7º O vice-líder é o membro que assume a função de líder na ausência do mesmo.

Parágrafo único. A figura do vice-líder corresponde àquela denominada por segundo líder no âmbito do CNPq.

Art. 8º O líder e o vice-líder devem ser, obrigatoriamente, docentes efetivos da UEMASUL, com título de doutor, e com produção científica e tecnológica, compatível com as atividades desenvolvidas na UEMASUL.

§ 1º Excepcionalmente, docentes efetivos com a titulação mínima de mestres poderão liderar o GP.

§ 2º Aquele que integrar o GP como líder ou vice-líder não poderá assumir simultaneamente a liderança ou vice-liderança de outro GP da UEMASUL.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Art. 9º Pesquisadores são profissionais graduados ou pós-graduados, membros do GP que estão permanente e criativamente envolvidos com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica, artística ou cultural do grupo.

Parágrafo único. Poderão ser considerados pesquisadores, os docentes e profissionais da UEMASUL e de outras instituições, os bolsistas inseridos em Programas de Pós-doutorado e fixação de doutores, e os graduados e pós-graduados que estejam diretamente envolvidos na realização dos projetos e com a produção científica, tecnológica, cultural e artística do GP.

Art. 10. Os colaboradores são profissionais ou docentes de instituições do exterior que participem eventualmente das atividades do GP.

Parágrafo único. Os colaboradores podem estar vinculados ao GP por meio de projetos de fomento, bolsas de auxílio e outras chamadas institucionais.

Art. 11 Estudantes são discentes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação e participantes dos programas de iniciação científica, tecnológica ou da pós-graduação, que estejam sob a orientação de um membro do GP.

Parágrafo único. É vedada a participação do estudante em mais de dois GPs da UEMASUL.

Art. 12. É recomendada a inclusão de pelo menos 1 (um) técnico nos GPs da UEMASUL.

Art. 13. É obrigatório que todos os membros possuam produção científica correspondente com as linhas de pesquisa do GP.

Art. 14. A composição mínima necessária para a criação de GP da UEMASUL deve conter o líder, vice-líder e estudantes.

Art. 15. O número de participantes externos à UEMASUL não deve ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de membros do GP.

Art. 16. A participação de todos os membros que compõe os GPs possui caráter voluntário, não configurando vínculo empregatício.

Art. 17. É permitido que o docente da UEMASUL utilize a carga horária de apenas 1 (um) GP da UEMASUL para fins de Plano de Atividades do Docente (PAD) e Relatório de Atividades do Docente (RAD).

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO LÍDER E DO VICE-LÍDER





Art. 18. Compete ao líder do GP:

I - propor a criação do GP via processo encaminhado pelo centro à PROPGI;

II - cadastrar os dados do GP no DGP/CNPq;

III - planejar e fazer a gestão do GP;

IV - supervisionar o andamento das atividades de pesquisa, produção científica, tecnológica, cultural e artística do GP;

V - propor novas atividades e áreas de atuação do GP;

VI - manter atualizada, semestralmente, as informações do grupo no DGP/CNPq;

VII - fornecer informações sobre as atividades do grupo à PROPGI, quando solicitadas;

VIII - enviar os relatórios anuais e trienais (modelos disponíveis no site da UEMASUL), e demais relatórios cabíveis, certificando-se da veracidade das informações fornecidas;

IX - acompanhar a atualização do currículo dos membros do grupo na Plataforma Lattes;

X - incentivar os membros do GP a publicarem, divulgando os resultados das pesquisas científicas, tecnológicas, artísticas e culturais realizadas.

Art. 19. Compete ao vice-líder do GP:

I - auxiliar o líder no desempenho de suas funções;

II - substituir o líder nas suas ausências e impedimentos.

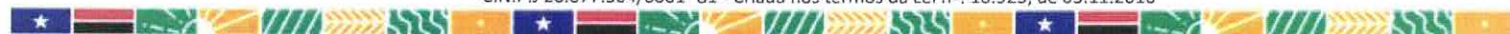
Art. 20. Em caso de ausência temporária do líder, o vice-líder assumirá a liderança do GP.

Art. 21. Em caso de ausência definitiva do líder, o vice-líder assumirá definitivamente a liderança. O novo vice-líder deve ser escolhido pelos membros do GP.

Art. 22. Em caso de ausência simultânea do líder e do vice-líder, os membros do GP escolhem um novo líder e vice-líder.

Art. 23. A certificação do GP será realizada pela PROPGI após o cadastro de criação do GP no DGP/CNPq.

CAPÍTULO V





DA CRIAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 24. O líder deve solicitar ao centro de sua lotação a abertura do processo de criação do GP e fornecer os documentos necessários, que são:

I - formulário de criação do GP devidamente preenchido (Modelo disponível no site da UEMASUL);

II - documentação que comprove que o líder e vice-líder são orientadores, ou já orientaram nos últimos 4 (quatro) anos, em pelo menos 1 (um) dos programas institucionais de pesquisa ou inovação da UEMASUL;

III - o líder e o vice-líder devem apresentar comprovante de publicação, cada um, de pelo menos 01 (um) artigo científico, nos últimos 4 (quatro) anos, em periódico indexado (nas bases Scielo, ISI, Scopus ou JCR), ou periódico classificado na base "qualis" de classificação B2 ou acima.

Art. 25. O processo é encaminhado pelo Centro de lotação do líder para a PROPGI, que dará continuidade à tramitação interna.

§ 1º Caso a documentação de solicitação enviada esteja incompleta ou não atenda ao disposto nesta resolução, a solicitação de criação será indeferida.

§ 2º Quando a documentação de solicitação do GP encaminhada estiver completa, a proposta será encaminhada para análise do Comitê Institucional de Pesquisa (CIP) que é responsável por emitir o parecer aprovando ou não a criação do GP.

§ 3º Após o parecer favorável e deferimento da proposta pelo CIP, o líder do grupo será cadastrado no DGP/CNPq.

Art. 26. O líder receberá uma notificação do DGP/CNPq, por e-mail, para o preenchimento do formulário do GP no DGP/CNPq.

Parágrafo único. Após o envio do e-mail, o líder tem o prazo máximo de 24 horas para o cadastro do GP. Caso não seja realizado dentro do prazo, o formulário não estará disponível para o cadastro.

Art. 27. Cumprindo-se todas as etapas de tramitação descritas, o GP será formalmente criado.

Art. 28. Os GPs são certificados junto ao CNPq apenas após a autorização prévia da PROPGI/UEMASUL, nos termos dessa resolução.



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Parágrafo único. A PROPGI poderá solicitar adequações na estrutura do grupo de pesquisa.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GRUPO DE PESQUISA

Art. 29. A PROPGI avaliará os GPs a cada três anos, por meio da análise de relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com o formulário de relatório anual de produção científica do grupo.

§ 1º O líder do GP deverá enviar o relatório anual de atividades à PROPGI, para compor o acompanhamento e avaliação trienal.

§ 2º A avaliação será composta pela produção do líder e vice líder, observando os seguintes pontos:

I - serão aceitos apenas os relatórios que estiverem completos, incluindo toda a documentação comprobatória;

II - caso ocorra atraso no envio dos relatórios, a justificativa deve ser enviada para a PROPGI no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

III - a justificativa de atraso no envio do relatório deve ser avaliada pelo Comitê Institucional de Pesquisa da UEMASUL. Quando as justificativas forem aceitas, os relatórios em atraso devem ser regularizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data do aceite da justificativa;

IV - a inadimplência de qualquer dos relatórios incidirá na exclusão do GP junto ao DGP/CNPq e no seu não reconhecimento pela UEMASUL para qualquer fim.

§ 2º Para fins de manutenção do GP, a cada avaliação trienal, a produção acadêmica dos membros deverá alcançar critérios estabelecidos pela PROPGI.

Art. 30. O Relatório anual do GP deve conter, obrigatoriamente:

I - lista dos projetos executados pelo GP, organizados por linha de pesquisa e contendo os membros envolvidos em cada projeto;

II - currículo Lattes atualizado, do líder e vice-líder;

III - o relatório da produção científica, tecnológica, artística e cultural dos líderes do grupo;

IV - todos os documentos comprobatórios referentes às produções do GP descritas no relatório anual de produção científica do grupo.





Art. 31 Os relatórios com documentação incompleta serão devolvidos e o GP ficará com pendência de relatório.

Art. 32. Os GPs que não apresentarem os 3 (três) relatórios anuais para a avaliação trienal serão descredenciados do DGP/CNPq e o líder ficará com inadimplência na PROPGI.

Art. 33. Os GPs devem apresentar produção acadêmica-científica comprovada na avaliação trienal, para que permaneçam certificados no DGP/CNPq, de forma a alcançar os seguintes requisitos:

I - ter pelo menos 03 (três) orientações de: Iniciação Científica e/ou Tecnológica e/ou Pós-graduação e/ou Trabalho de Conclusão de Curso por líder e vice-líder;

II - o líder e vice-líder ter pelo menos, cada um, 1 (um) artigo publicado em períodos indexados nos estratos A por GP, ou pelo menos 1 (uma) patente depositada ou marca registrada.

Parágrafo único. Cada item de produção só pode ser considerado uma única vez em somente um GP.

Art. 34. O GP que não atender aos requisitos do Art. 33 será classificado pela PROPGI como “Certificado com pendências” e terá o prazo de mais 1 (um) ano para adequação.

§ 1º Caso o GP atenda aos requisitos no prazo estabelecido no *caput*, ele continuará com a classificação de “Certificado”.

§ 2º Caso o GP não atenda aos requisitos no prazo estabelecido no *caput*, ele será descredenciado no DGP/CNPq.

CAPÍTULO VII

DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE MEMBROS, ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 35. Todas as alterações no GP, bem como a filiação, desfiliação, licença ou afastamento integral de membros do grupo, devem ser realizados pelo líder do grupo.

Art. 36. A solicitação de cancelamento do GP deve ser acompanhada de justificativa e relatório final, encaminhado à PROPGI.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Art. 37. A filiação de novos membros será decidida pelos líderes do GP, atendidos os seguintes critérios:

I - ter aderência à proposta do grupo;

II - ter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

III - Apresentar orientação de programas institucionais, projeto de pesquisa ou vinculação a um projeto existente do grupo, contemplando as linhas de pesquisa do GP;

IV - Cumprir as normas estabelecidas pela UEMASUL.

Art. 38. A desfiliação de membros do GP será decidida pelo líder e seus pares, mediante evidência do não cumprimento dos critérios estabelecidos nesta resolução.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Esta resolução revoga disposições em contrário.

Art. 40. Os grupos já certificados deverão se adequar as normas desta resolução.

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PROPGI/UEMASUL.